

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Parecer da Comissão de Política Geral sobre a Proposta de resolução que recomenda ao Governo Regional a aplicação integral nos Açores do Decreto-Lei nº. 515/99, de 24 de Novembro – “Regime jurídico das carreiras do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação e de ensino não superior”

A Comissão de Política Geral reuniu, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de angra do heroísmo, no dia 18 de setembro de 2001, por solicitação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, para discutir e analisar a Proposta de Resolução que recomenda ao governo Regional a aplicação do Decreto-Lei nº. 515/99, de 24 de Novembro – “regime jurídico das carreiras do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação e de ensino não superior”.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Resolução foi apresentada ao abrigo da alínea d) do artigo 23º. do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do artigo 135º. aplicável por força do artigo 167º., ambos do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea f) do artigo 60º. E do artigo 145º. do citado regimento.



Capítulo II

Apreciação

Considerando que a legislação em causa assenta em matéria laboral foram ouvidas as associações sindicais representativas dos trabalhadores, nos termos e para efeitos dos artigos 54º, nº. 5, al. d) e 56º., nº.2, al. a) da Constituição da República Portuguesa (CRP), do artigo 145º. do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e dos artigos 3º., 4º., 5º. e 6º. da Lei nº. 16/79, de 26 de Maio.

Apresentou parecer escrito o Sindicato dos trabalhadores da função Pública do Sul e Açores, que se dá aqui por reproduzido e se junta em anexo.

Tendo-se procedido à votação, o PS votou contra e o PSD e o CDS/PP votaram a favor.

Angra do Heroísmo, 19 de Setembro de 2001.

O Relator, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel da Silva Azevedo.*

(A anexo acima referido encontra-se arquivado no respectivo processo)